



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 657/2014

“Modifica o art. 11 da Lei nº 63/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município, das autarquias e das Fundações Públicas Municipais).”

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

O Art. 11 da Lei nº 63 de 19 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – A nomeação para cargo de provimento efetivo, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

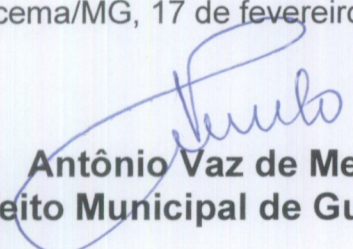
§1º – Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor público municipal de Guiricema, mediante Progressão, serão estabelecidos pela Lei que fixar o Quadro de Pessoal da Municipalidade e seus regulamentos.

§2º – Ao servidor efetivo investido em novo cargo público municipal, em razão de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, não passível de acumulação com o cargo até então ocupado, é assegurado o direito à fruição dos benefícios já incorporados a seu patrimônio jurídico.

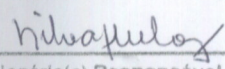
§3º – O servidor fará jus à recondução ao cargo anteriormente ocupado, em decorrência do disposto no art. 33, inc. I e II deste Estatuto, bem como em razão de desistência do novo cargo em que estava submetido ao estágio probatório.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema/MG, 17 de fevereiro de 2014.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em 17, 02, 14
por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997


Funcionário(a) Responsável - Matrícula